



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.406.658 - MG
(2011/0094945-1)**

RELATORA : MINISTRA LAURITA VAZ
EMBARGANTE : MARCOS FLÁVIO DE CASTRO VALE
ADVOGADO : VIRGILIO ANTONIO AMARAL DE MELO CASTRO
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INTERES. : HÉLIO DOS SANTOS JÚNIOR
INTERES. : JAMES FERREIRA SANTOS
INTERES. : JOSÉ HUMBERTO DE OLIVEIRA
INTERES. : CLÁUDIO LÉLIS ARAÚJO
INTERES. : SÉRGIO LUIZ MARQUES
INTERES. : MUSSO JOSÉ VELOSO
INTERES. : ODILON DE SOUZA COUTO
INTERES. : GENTIL ALBERTO DE MENEZES
INTERES. : RICARD FRANCO GONTIJO
INTERES. : RÔMULO BERBERT DINIZ

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO REGIMENTAL
NO AGRADO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL PENAL.
INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO.

1. Apresentam-se intempestivos os embargos de declaração opostos após o prazo de 02 (dois) dias contados da devida intimação do acórdão embargado, a teor do disposto nos arts. 619 do Código de Processo Penal e 263 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. Precedentes.

2. Embargos não conhecidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, não conhecer dos embargos. Os Srs. Ministros Jorge Mussi, Marco Aurélio Bellizze e Adilson Vieira Macabu (Desembargador convocado do TJ/RJ) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Gilson Dipp.

Brasília (DF), 07 de fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

MINISTRA LAURITA VAZ
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.406.658 - MG
(2011/0094945-1)**

EMBARGANTE : MARCOS FLÁVIO DE CASTRO VALE
ADVOGADO : VIRGILIO ANTONIO AMARAL DE MELO CASTRO
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INTERES. : HÉLIO DOS SANTOS JÚNIOR
INTERES. : JAMES FERREIRA SANTOS
INTERES. : JOSÉ HUMBERTO DE OLIVEIRA
INTERES. : CLÁUDIO LÉLIS ARAÚJO
INTERES. : SÉRGIO LUIZ MARQUES
INTERES. : MUSSO JOSÉ VELOSO
INTERES. : ODILON DE SOUZA COUTO
INTERES. : GENTIL ALBERTO DE MENEZES
INTERES. : RICARD FRANCO GONTIJO
INTERES. : RÔMULO BERBERT DINIZ

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA LAURITA VAZ:

Trata-se de embargos de declaração opostos por MARCOS FLÁVIO DE CASTRO VALE em face de acórdão da minha relatoria, que restou ementado nos seguintes termos, *litteris*:

"PROCESSUAL PENAL. AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DE TODOS OS FUNDAMENTOS DO DECISUM QUE INADMITIU O RECURSO ESPECIAL. ESCORREITA APLICAÇÃO DA SÚMULA N.º 182 DESTA CORTE. PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. INVIABILIDADE. AGRADO DESPROVIDO.

1. Decisão agravada que se mantém pelos seus próprios fundamentos.

2. O Agravante não atacou, na sua petição de agravo de instrumento, os fundamentos da decisão que inadmitiu o recurso especial, razão pela qual se impôs corretamente a aplicação da Súmula n.º 182 desta Corte.

3. A via especial, destinada à uniformização da interpretação da legislação federal infraconstitucional, não se presta à análise de possível violação a dispositivos da Constituição da República, ainda que para fins de prequestionamento.

4. Agravo regimental desprovido." (Fl. 394)

Nas razões dos embargos, pede-se, em síntese, a declinação da competência para a Colenda Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.406.658 - MG
(2011/0094945-1)**

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL PENAL. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO.

1. Apresentam-se intempestivos os embargos de declaração opostos após o prazo de 02 (dois) dias contados da devida intimação do acórdão embargado, a teor do disposto nos arts. 619 do Código de Processo Penal e 263 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. Precedentes.

2. Embargos não conhecidos.

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA LAURITA VAZ(RELATORA):

O presente recurso não comporta conhecimento.

Com efeito, a teor do disposto nos arts. 619 do Código de Processo Penal e 263 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, o prazo para a oposição dos embargos de declaração, **em matéria criminal**, é de 2 (dois) dias.

Assim, os presentes aclaratórios são intempestivos, uma vez que o acórdão embargado foi publicado no dia 14 de outubro de 2011 (fl. 395), enquanto o Embargante somente protocolizou o recurso, via fac-símile, no dia 21 de outubro de 2011 (fl. 398), ou seja, após o escoamento do prazo recursal.

Nesse sentido:

"PROCESSO PENAL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. PRAZO. DOIS DIAS.

1. É pacífico o entendimento desta Corte de que, em se tratando de matéria criminal, o prazo para oposição de embargos de declaração é de dois dias, nos termos dos artigos 619 do Código de Processo Penal e 263 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

2. A prerrogativa de prazo em dobro concedida ao defensor público não se estende ao defensor dativo, que não integra o serviço estatal de assistência judiciária.

3. Embargos de declaração rejeitados." (EDcl no AgRg no AG 1.297.442/SP, 6.^a Turma, Rel. Min. HAROLDO RODRIGUES (Desembargador convocado do TJ/CE), DJe de 20/09/2010.)

"PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. AUSÊNCIA DE REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. INTEMPESTIVIDADE. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.

1. São intempestivos os embargos de declaração em matéria



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

criminal opostos fora do prazo legal de 2 dias previsto nos arts. 619 do CPP e 263 do RISTJ.

2. *Embargos não conhecidos.*" (EDcl no AgRg no HC 84.210/PB, 5.^a Turma, Rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA, DJe de 02/08/2010.)

Ante o exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos de declaração.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUINTA TURMA

Número Registro: 2011/0094945-1 **PROCESSO ELETRÔNICO Ag** **EDcl no AgRg no**
1.406.658 / MG
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 10000064357031 10000064357031003 64357031

EM MESA

JULGADO: 07/02/2012

Relatora

Exma. Sra. Ministra **LAURITA VAZ**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **JORGE MUSSI**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO**

Secretário

Bel. **LAURO ROCHA REIS**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: MARCOS FLÁVIO DE CASTRO VALE
ADVOGADO	: VIRGILIO ANTONIO AMARAL DE MELO CASTRO
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INTERES.	: HÉLIO DOS SANTOS JÚNIOR
INTERES.	: JAMES FERREIRA SANTOS
INTERES.	: JOSÉ HUMBERTO DE OLIVEIRA
INTERES.	: CLÁUDIO LÉLIS ARAÚJO
INTERES.	: SÉRGIO LUIZ MARQUES
INTERES.	: MUSSO JOSÉ VELOSO
INTERES.	: ODILON DE SOUZA COUTO
INTERES.	: GENTIL ALBERTO DE MENEZES
INTERES.	: RICARD FRANCO GONTIJO
INTERES.	: RÔMULO BERBERT DINIZ

ASSUNTO: DIREITO PENAL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE	: MARCOS FLÁVIO DE CASTRO VALE
ADVOGADO	: VIRGILIO ANTONIO AMARAL DE MELO CASTRO
EMBARGADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INTERES.	: HÉLIO DOS SANTOS JÚNIOR
INTERES.	: JAMES FERREIRA SANTOS
INTERES.	: JOSÉ HUMBERTO DE OLIVEIRA
INTERES.	: CLÁUDIO LÉLIS ARAÚJO
INTERES.	: SÉRGIO LUIZ MARQUES
INTERES.	: MUSSO JOSÉ VELOSO
INTERES.	: ODILON DE SOUZA COUTO
INTERES.	: GENTIL ALBERTO DE MENEZES



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

INTERES. : RICARD FRANCO GONTIJO
INTERES. : RÔMULO BERBERT DINIZ

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos."

Os Srs. Ministros Jorge Mussi, Marco Aurélio Bellizze e Adilson Vieira Macabu (Desembargador convocado do TJ/RJ) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Gilson Dipp.